

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos

IMPUGNANTE: FORNECE + E-COMMERCE LTDA
CNPJ: 59.345.113/0001-71

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025**, interposta pela empresa **FORNECE + E-COMMERCE LTDA**, tempestivamente protocolada nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.1 do Edital, na qual a impugnante alega a existência de vícios de direcionamento em determinados lotes, em razão da indicação de marca e modelo específicos sem a devida justificativa técnica.

Os apontamentos da impugnação recaem sobre os **Lotes 20, 23, 24, 30, 31, 41, 49, 50, 53, 57, 58, 60, 66 e 67**, nos quais foram identificadas descrições que indicam marca, modelo e/ou códigos de produto específicos, tais como “Taramps TL 500”, “bpc-h510m”, “Kingston”, e outros correlatos.

II – DA ANÁLISE

Após análise técnica e jurídica dos autos, verificou-se que, de fato, os **lotes mencionados apresentam especificações que direcionam a marcas e modelos exclusivos**, sem que conste no processo administrativo justificativa formal para tanto, constatando a ilegalidade do descrito feito pelo setor requisitante.

Com efeito, nos termos do **art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, é vedada a indicação de marca ou modelo específico nos editais de licitação, salvo quando devidamente justificada por necessidade de padronização, compatibilidade ou pesquisa de preços meramente referencial, com a expressão “ou similar”.

Considerando que as exigências presentes nos referidos lotes extrapolam as especificações funcionais necessárias e podem restringir a competitividade, **reconhece-se o vício formal apontado pela impugnante**, o que gera a anulação dos lotes impugnados para posterior correção e republicação.

Contudo, observa-se que os **demais lotes do certame não apresentam vícios de direcionamento** e mantêm regularidade quanto às descrições e exigências editalícias, podendo prosseguir normalmente o procedimento licitatório quanto a eles, em atendimento ao princípio da eficiência.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no **art. 71, inciso II, e art. 147 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:**

1. **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **FORNECE + E-COMMERCE LTDA**, reconhecendo a procedência apenas quanto ao pedido de anulação dos Lotes 20, 23, 24, 30, 31, 41, 49, 50, 53, 57, 58, 60, 66 e 67, em razão da constatação de especificações restritivas de marca e modelo.
2. **ANULAR** os Lotes 20, 23, 24, 30, 31, 41, 49, 50, 53, 57, 58, 60, 66 e 67 do **Pregão Eletrônico nº 33/2025**, para revisão e adequação das descrições técnicas devendo ser republicados em processo licitatório futuro, com especificações de caráter funcional e de desempenho, conforme a legislação vigente.
3. **MANTER** o **Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025** válido e inalterado para os demais lotes, que permanecem regulares e poderão ter continuidade normal no certame.
4. Determinar que a equipe de apoio e o setor de compras **procedam às devidas retificações e registros administrativos**, garantindo transparência e publicidade quanto às alterações ora deliberadas.

IV – DA PUBLICIDADE

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico utilizado para o pregão, para conhecimento dos interessados e cumprimento das providências cabíveis.

Presidente Bernardes/MG, 21 de outubro de 2025.

Rogério Moreira Fernandes
Agente de Contratação